



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Contrato nº 11/2020

Processo nº 0052602.006236/2019-92

UNIDADE GESTORA: VEPOR

CONTRATO Nº 11/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, E EMPRESA VINISCAR AUTOPEÇAS LTDA

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Berlim, 627, no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo Superintendente Substituto, Sr. JOEL FRANCESCHINI, CPF/MF sob o nº 011.079.870-83, secundado(a) pelo Responsável Financeiro, Sr. RICARDO FLORES PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.665.050-04, e a Empresa **VINISCAR AUTOPEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.152.266/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na R. Prof. Freitas e Castro, 320, aqui representada pelo(a) Sócio/Proprietário(a), Sr(a). CARLOS VINICIUS SISTO RIBEIRO, Brasileiro, Solteiro(a), Administrador, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 805.735.920-04, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 1073665638, órgão emissor SSP/RS, residente e domiciliado(a) no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Barao de Uba, 66 404, tendo em vista o que consta no Processo nº 52602.006236/2019-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas Substituto, JOEL FRANCESCHINI, nomeado pela Portaria nº 256, de 05 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 07 de agosto de 2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, que faz parte deste Contrato.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações relativas ao objeto da contratação são aquelas previstas no Anexo I -

Termo de Referência, anexo do Edital.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/11/2020 e encerramento em 15/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pelo serviço estipulado, o valor total estimado de R\$ 106.900,00 (cento e seis mil, novecentos reais). Considerando-se os descontos concedidos no Pregão Eletrônico nº 6/2020, o valor estimado da despesa para o período é de R\$ 103.375,00 (cento e três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18205/183039

Fonte: 174

Programa de Trabalho: 171950

Elemento de Despesa: 3390.39 - 3390.30

PI: 1950B203009

Notas de Empenhos Originais: 2020NE800567 Estimativo, de 29 de outubro de 2020, no valor de R\$ 2,00 (dois reais) e 2020NE800568 Estimativo, de 29 de outubro de 2020, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício

financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 7 e 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DOZE - DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação está prevista no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.1. O Modelo de Gestão do Contrato e os critérios de medição estão previstos no item 8 do Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/ RS, Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da [Lei nº 8.666/1993](#).

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, justado e contratado, é lavrado o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes contratantes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
11/11/2020, ÀS 11:17, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CARLOS VINICIUS SISTO RIBEIRO

Diretor



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
11/11/2020, ÀS 14:10, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RICARDO FLORES PINTO

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
11/11/2020, ÀS 14:17, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JOEL FRANCESCHINI

Superintendente da Superintendência do Rio Grande do Sul, Substituto (a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site [https://sei.inmetro.gov.br](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0787978** e o código CRC **14514FEC**.



Referência: Processo nº 0052602.006236/2019-92

SEI nº 0787978

A revisão e cancelamento deste documento (Modelo SEI) é da
Diraf/Coadi/Dicoc

Criado por [rgoularte](#), versão 10 por [rgoularte](#) em 10/11/2020 08:38:09.